	4
	40. 2FCF3RD0-556R13D3-RFACR43F-8F734F74
	4
	٤
	ш
	α
	ц
	5
	ď
	C
	⊴
	ᄴ
	٦
	Ë
VHEIRO	~
₫	7
Ш	ü
I	2
롣	۲
血	۲
⋖	ď
щ	??
쏬	۳
뜻	й
X	\overline{c}
\sim	ċ
알	ž
က္က	3
4	۲,
$\hat{}$	c
\subseteq	a
⇉	٤
⇉	'n
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	a p inforr
ă	-=
Ð	a aban
Ĕ	원
₫	ď
≞	ū
ta	\geq
ġ	-
ᇹ	6
0	7
æ	٤
Ĕ	α
ω	ď
Ж	÷
foi assinac	4
	consulta toe am doy br/spede
₽	č
듄	ç
Ĕ	₹
⋾	ċ
8	ŧ
ŏ	4
ie de	4
ste do	oito P
Este documento	d orito L
Este do	a o cita h
Este do	dis o dosc
Este do	disco o site h
Este do	arece o cite h
Este do	ia acesse o site h
Este do	Tation assessed site F
Este do	erência acesse o site h

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 41/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2311/2013.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3- Embargante:** Idage Maria Abrahim Fernandes.
- **4- Advogado:** Fabio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM nº 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM nº 6.975, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM nº 10.428, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM N. 6.897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM nº 14.193.
- **5- Procurador oficiante do processo:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- Conhecer os presentes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 -RITCE/AM.
- 2. Dar Provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pela Sra. Idage Maria Abrahim Fernandes, no sentido anular o Acórdão nº 1067/2019 – TCE – Tribunal Pleno, em razão da ausência de inclusão do nome dos advogados na publicação da pauta de julgamento.
- 3. Determinar à SEPLENO que, quando da nova inclusão do presente processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno, inclua todos os interessados e seus patronos.

	7
	4F.7
	3F734F74
	ă
	13F
	ď
	Ā
	a,
o.	ç
NHEIRO	ä
풀	55
₫	Š
Ë	25
Ä.	ä
ဗ	Solino: PECESRDO-556R13D3-REACRASE-8F734F74
SS	į
4Š	ý
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	c
₫	Į,
ĕ	į
e p	٥
eu	وم
a⊒	r/or
ij	2
용	Ita toe am nov hr/spede e inform
ina	2
ass	Ş
nto foi assinad	=
윧	ū
me	2/
ocn	ţ
e d	4
Este documento foi assinado digit	Ü
	inferência acesse o site http
	9
	<u>u</u>
	ânô
	fer
	2

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_//



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 41/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **4. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie ao patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocados)..
- **10.1. Declaração de Impedimento:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho (art. 65 do Regimento Interno).
- **11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição